

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 005/23

AUTORIA: VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

EMENTA: “ INCLUI novo inciso no art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus para criar a Medalha de Ouro Amazonino Armando Mendes”.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INCLUI NOVO INCISO AO ART. 174 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 67 e 23 DA LOMAN C/C ART. 157, DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Resolução de autoria do vereador Gilmar Nascimento, que visa incluir novo inciso ao art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, para a criação da Medalha de Ouro Amazonino Armando Mendes.

A referida medalha tem por objetivo homenagear as personalidades que se destacam ou se destacaram com grandes feitos, como obras, serviços ou realizações

PROCURADORIA LEGISLATIVA

imortais, que contribuem para o progresso e desenvolvimento da sociedade manauara.

O projeto foi deliberado em plenário em **13/03/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **30/03/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 67, da LOMAN preconiza que **“A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.”**

No mesmo entendimento, é o artigo 157 do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

I – perda ou extinção de mandato;

II – assuntos de interesse e economia interna;

III – concessão de licença, para Vereadores, acima de trinta dias;

IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;

V – alteração deste Regimento Interno; (grifo nosso)

A Lei Orgânica, em seu artigo 23, determina as atribuições que competem privativamente à Câmara Municipal e, dentre elas, destaca-se:

Art. 23, LOMAN - Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

(...)

XX – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por dois terços de seus membros. (grifo nosso)

Corroborando com a legislação vigente, o Regimento Interno desta Augusta Casa também prevê que lhe compete promover a concessão de honrarias.

***Art. 173.** Todo cidadão, nascido ou não em Manaus, e que resida nesta ou noutra cidade, e que haja prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber homenagem da Câmara Municipal de Manaus, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, subscrito por dois terços dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:*

(...)

***Art. 174.** Ficam instituídas, ainda, as Medalhas de Ouro, a serem outorgadas com as designações a seguir, àqueles que se sobressaírem, em dez anos de atividades relevantes, observadas as disposições do artigo 173 e parágrafos, deste Regimento:*

(...)

Verifica-se, portanto, não haver óbice à tramitação deste projeto de resolução, devendo ser observados os termos previstos nos artigos 183 e 219 do Regimento Interno.

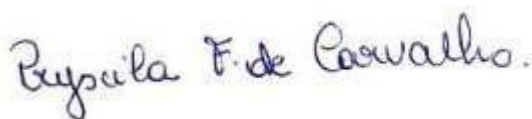
PROCURADORIA LEGISLATIVA

3. CONCLUSÃO

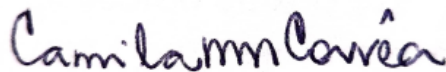
Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto de resolução nº 05/2023.

É o parecer.

Manaus, 22 de março de 2023.



Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 005/23

AUTORIA: VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

EMENTA: “ INCLUI novo inciso no art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus para criar a Medalha de Ouro Amazonino Armando Mendes”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 27 de março de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.023946
Data 27/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.023946

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 28/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS